



## Resolução 01/2016, de 13 de abril de 2016

Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação, níveis Mestrado e Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão e manutenção de bolsas aos seus respectivos discentes; bem como considerando as disposições estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para se candidatar à concessão de bolsa de Pós-Graduação, o discente deverá submeter sua solicitação por escrito endereçada ao Coordenador do Programa, por meio de formulário específico disponibilizado pela secretaria, indicando o nível pleiteado da bolsa, as justificativas e declarando sua elegibilidade de acordo com as normas vigentes, quando da data de solicitação junto ao Programa de Pós-Graduação e às agências de fomento pertinentes.

§ 1º Somente serão aceitos como candidatos à bolsa os discentes com dedicação exclusiva ao Programa e que não possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, considerados formal ou informal, quando da solicitação da bolsa. Para tal, os discentes deverão assinar uma declaração afirmando a sua elegibilidade, segundo os critérios acima, de forma que o desrespeito a essas normas implicará em cancelamento imediato da bolsa, assim como possível responsabilização legal junto à agência financiadora da bolsa.

Art. 2º Ao discente de mestrado que defender sua dissertação em até 18 (dezoito) meses, depois de efetuada sua matrícula, e possuir pelo menos um artigo científico formalmente aceito para publicação ou já publicado em revista indexada Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II, cujo artigo seja diretamente relacionado ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado e o aluno seja o primeiro autor do trabalho, será dada prioridade à concessão da bolsa de Doutorado. Só serão aceitos alunos nessa condição que estejam desenvolvendo seu mestrado no Programa.

§1º No caso de dois ou mais discentes se encontrarem nessa condição, será dada prioridade àquele que possuir um maior número de artigos formalmente aceitos para publicação ou já publicados, com conceito Qualis CAPES A1, A2 ou B1 na área de Medicina II, e que tenham sido produtos gerados de sua dissertação de mestrado e nos quais o aluno seja o primeiro autor. Em caso de novo empate, será dada prioridade ao discente que apresentar o(s) artigo(s) publicado(s) com a maior classificação Qualis CAPES (A1>A2>B1), na área de Medicina II.



Art. 3º O discente de mestrado que conseguir a mudança de nível para o doutorado, tendo cumprido todos os pré-requisitos previamente definidos pelo Colegiado e inseridos nas Normas Gerais de Pós-Graduação (Artigo 41), terá também prioridade para receber a bolsa de Doutorado.

Art. 4º Considerando-se que a oferta de bolsas no período seja menor do que o número de pedidos realizados pelos discentes, uma lista de espera será organizada, e as próximas bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com tal lista. Para sua composição, cálculos utilizando o tempo de entrada do aluno no Programa e sua classificação obtida quando do processo seletivo serão considerados, da seguinte forma:

Classificação no concurso:

- 1º colocado: 10,0 pontos
- 2º colocado: 9,0 pontos
- 3º colocado: 8,0 pontos
- 4º colocado: 7,0 pontos
- 5º colocado: 6,0 pontos
- 6º colocado: 5,0 pontos
- 7º colocado: 4,0 pontos
- 8º colocado: 3,0 pontos
- 9º colocado: 2,0 pontos
- 10º colocado: 1,0 ponto

Tempo no Programa (contado a partir da matrícula inicial):

- 12 meses: 10,0 pontos
- 11 meses: 9,5 pontos
- 10 meses: 9,0 pontos
- 9 meses: 8,5 pontos
- 8 meses: 8,0 pontos
- 7 meses: 7,5 pontos
- 6 meses: 7,0 pontos
- 5 meses: 6,5 pontos
- 4 meses: 6,0 pontos
- 3 meses: 5,5 pontos
- 2 meses: 5,0 pontos
- 1 mês: 4,5 pontos
- 0 mês: 4,0 pontos

\*alunos com mais de 12 meses: 4,0 pontos.

§1º A lista será organizada de acordo com a classificação decrescente de pontuação (classificação no concurso mais tempo no Programa) alcançada pelos discentes concorrentes à bolsa.

§2º A lista terá validade até o próximo processo seletivo, de forma que a(s) bolsa(s) que estiver(em) disponível(is) durante esse período será(ao) distribuída(s) de acordo com a lista. Quando da realização de um novo processo seletivo, a lista será reorganizada.



§3º No caso de bolsas de doutorado, os critérios tratados nos artigos 2º. e 3º. desta Resolução terão prioridade sobre a lista descrita no artigo 4º.

Art. 5º As bolsas das agências CNPq, CAPES e FAPEMIG serão distribuídas, quando disponíveis, nessa ordem e obedecendo à lista de espera. Não será permitida a mudança de agência de fomento no decorrer do curso do aluno.

Art. 6º Alunos no último semestre do curso de mestrado ou doutorado não poderão pleitear a bolsa.

Art. 7º Para o discente bolsista de doutorado que não realizar sua qualificação no prazo estipulado pelo Regulamento do Programa, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses depois de efetuada sua matrícula, o mesmo terá sua bolsa retirada, caso sua situação não tenha sido informada previamente e aprovada pelo Colegiado. Tal ação será também estendida aos discentes que não comparecerem às reuniões e aos eventos de convocação por parte da representação discente ou pelo Colegiado do Programa. Nestes casos, os mesmos serão recolocados na lista de espera.

Art. 8º O discente bolsista deverá apresentar seu(s) seminário(s) do projeto de pesquisa no escopo da disciplina “Análise crítica e apresentação de resultados da pesquisa científica (CLM 863)”, dentro do prazo previamente definido pela coordenação da disciplina e pelo Colegiado. O não cumprimento no prazo regular levará à retirada da bolsa do aluno.

Art. 9º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de diferentes agências de fomento.

Art. 10º O bolsista deverá assumir o estágio de docência, quando solicitado pelo Programa.

Art. 11º Após o cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a bolsa será automaticamente retirada, independente de o discente estar ou não em processo de finalização de seu trabalho de mestrado ou doutorado.

§1º Quando aplicável, poderá ser autorizada a prorrogação por até 4 (quatro) meses de concessão da bolsa no caso de discentes que se encontrem em período de licença maternidade, estando com matrícula vigente no Programa e em conformidade com as normas vigentes das Agências de Fomento à época.

Art. 12º Os casos especiais ou omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:  
Infectologia e Medicina Tropical